



Câmara Municipal de Castelo Branco

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 15 / 11 / 2024

Deliberação - Aprovado por:

Unanimidade

Maioria

INFORMAÇÃO N.º.16853 de 31/10/2024

O Secretário do Órgão Executivo

DEPARTAMENTO AMBIENTE OBRAS E SUSTENTABILIDADE Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco

- Abertura de Período de Discussão Pública em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, atentos ao artigo 6.º do mesmo diploma relativo direito de participação.

1 - ANTECEDENTES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em reunião pública, realizada em 21/12/2018, proceder à Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) que entrou em vigor através da publicação no DR, II Série B, n.º 185, de 11/08/1994, com as sucessivas alterações que sobre o mesmo incidiram e das quais se destaca a 8.ª Alteração publicada no DR 2.ª Série, n.º 70, de 07/04/2017, que procedeu à republicação integral do Regulamento.

Após a citada deliberação foram desenvolvidos os procedimentos necessários à elaboração da Proposta de Revisão do PDM, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), designadamente:

- O período de participação pública prévio, publicado através do Aviso n.º 854/2019, no DR 2.ª série, n.º 8, de 11/01/2019, que decorreu entre 14 de janeiro e 22 de fevereiro de 2019;

- As reuniões necessárias à Constituição da Comissão Consultiva (CC), efetivada através do Despacho n.º 4256/2019 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), publicado no DR 2.ª série, n.º 78, de 22/04/2019, a qual é composta por representantes de 33 entidades;

- O procedimento de aquisição de serviços que culminou com a publicação no DR do anúncio n.º 9731/2019, 2.ª série n.º 176, de 13/09/2019 e com a adjudicação à Coba - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., em 09/07/2020;

- A elaboração da 1.ª fase e 2.ª fase dos trabalhos culminaram com a decisão em reunião pública, realizada em 18/02/2022, na qual foi deliberado remeter a Proposta Prévia do PDM à CCDRC, para efeitos de realização da 1.ª reunião da CC, bem como às Juntas de Freguesia/União de Freguesias para conhecimento e solicitação de sugestões;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- A concretização da 1.ª reunião da CC ocorreu em 05/05/2022, seguindo-se as fases subsequentes de esclarecimentos setoriais e concertação que envolveram a CCDRC, a APA/ARHTO, a DRAPC, a DGADR e o ICN, e a preparação da Proposta do PDM para a 2.ª reunião da CC;
- A prorrogação do prazo de elaboração relativo ao procedimento de Revisão do PDM, nos termos da deliberação de 20/10/2023;
- Em 07-02-2024 foi remetida pela COBA a proposta de Revisão do PDM, registada através do MyDoc n.º 3924, de 08/02/2024, para análise e eventual validação da Câmara Municipal e posterior remessa à CCDRC, para efeitos de realização da 2.ª reunião da Comissão Consultiva e obtenção do Parecer Final;
- Em reunião pública, realizada em 18/02/2024 (com os fundamentos expressos na informação n.º 3624 dos serviços, datada de 04/03/2024), foi deliberado remeter a Proposta de Revisão do PDM (que inclui o Relatório Ambiental, as Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional e demais atas e documentos), à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para efeitos de realização da 2.ª Reunião da CC, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do RJIGT, conjugado com o artigo 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015, com vista à obtenção do Parecer Final a que alude o artigo 85.º do citado diploma do RJIGT;
- Em 08/05/2024 foi realizada a 2.ª Reunião da Comissão Consultiva;
- Em 22/05/2024 foi emitido o Parecer Final pela CCDRC;
- Em 27/05/2024 foi realizada uma reunião de Concertação com a presença dos representantes da CCDRC, da APA, da CMCB e da COBA;
- Após recolha das sugestões, a versão final da ata reunião de concertação, foi assinada em 20/08/2024 pelos representantes da CMCB, em 21/08/2024 pelos representantes da CCDRC e em 03/09/2024 pelos representantes da APA/ARHTO.
- Em 30/10/2024 foi remetida pela COBA a proposta de Revisão do PDM, registada através do MyDoc n.º 27406, de 30/10/2024, para análise e eventual validação da Câmara Municipal, para efeitos de abertura de um Período de Discussão Pública, em conformidade com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, atentos ao artigo 6.º do mesmo diploma relativo direito de participação.



Câmara Municipal de Castelo Branco

2 - SÍNTESE DA 1.ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

Em reunião pública do Órgão Executivo, realizada em 18/02/2022, foi deliberado remeter a proposta prévia de Revisão do Plano Diretor Municipal (que incluiu o Relatório Ambiental e as Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional), à CCDRC para efeitos de realização da 1.ª reunião da Comissão Consultiva, com enquadramento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015.

A 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva, agendada inicialmente para 31/03/2022, **realizou-se no dia 05/05/2022**, através de videoconferência e foi presidida pela CCDRC com a **representação das seguintes entidades:**

- APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Dr.ª Cecília Belo;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Dr. Carlos Lopes;
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil: Eng.ª Paula Reixa;
- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Eng.ª Inês Castel-Branco;
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior – Dr. João Leitão;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho;
- DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro: Dr. Carlos Banha;
- IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana: Eng.º João Moreira;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Eng.ª Rosa Saraiva;
- IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Arq.ª Císbélia Cevadinha;
- CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Dr. Luís Nóbrega;
- CMF – Câmara Municipal do Fundão: Arq.ª Débora Caires; Dr.ª Helga Capelo.

Disponibilizaram antecipadamente os respetivos pareceres, os quais constituem anexo à ata da 1.ª CC do PDMCB, dela fazendo parte integrante:

- AdIVT/EPAL - Águas Vale do Tejo;
- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- IP - Instituto da Mobilidade e dos Transportes;
- TP – Turismo de Portugal, IP;
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes.

Não se fizeram representar nem enviaram parecer:

- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro;
- BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras;
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
- GNR – Guarda Nacional Republicana;
- REN – Redes Energéticas Nacionais;
- Câmara Municipal de Proença-a-Nova;
- Câmara Municipal de Oleiros;
- Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Face à extensão da ata da 1.ª reunião da CC e ao elevado número de pareceres emitidos, transcreve-se apenas a conclusão da ata elaborada pela CCDRC:

“O processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a generalidade das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado. Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva, a qual se afigura poder vir a ser a final em formato de Conferência Procedimental. A reformulação e completamento de documentos escritos e desenhados deverão atender à apreciação efetuada ao longo do presente parecer, sendo de registar as que foram indicadas como necessárias ao nível da “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Castelo Branco”, da qual não pode ser dissociada a demarcação dos Perímetros Urbanos de forma a permitir uma análise final da apreciação efetuada no presente parecer, nomeadamente em reuniões setoriais que envolvam também a ARHTO, a DRAPC, a DGADR e o ICNF. Haverá necessidade de reformulação da Planta de Ordenamento; a correção da Planta de Condicionantes, nomeadamente em resultado da apreciação do processo da REN e da RAN; e retificação da proposta de Regulamento em conformidade com a apreciação efetuada, com particular destaque para as disposições incompatíveis com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território em matéria de edificação de novas habitações em solo rural (cf. art.º 35.º, n.º 2; art.º 36.º, n.º 1; Art.º 36.º, n.º 4; Art.º 40.º, n.º 2, b) 1; Art.º 41.º, n.º 1, a); art.º 41.º, n.º 2; art.º 43.º, n.º 1, b); e art.º 45.º, n.º 2, b) i); a desconformidade com o POPNTI, por proceder à classificação de uma área urbana de baixa densidade de parte da área de intervenção específica do Ponsul o que obriga à ratificação parcial do PDM pois “implica a revogação ou a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT); garantir que a proposta de revisão do PDM que vier a ser apresentada para aprovação acolha a versão final do zonamento do PGUCB e que os Planos de Pormenor que vierem a ser revogados pelo PGUCB sejam coincidentes com os propostos para revogação no PDM, para além das restantes disposições elencadas em matéria de incompatibilidade de usos e demais considerações tecidas por esta CCDRC, ao longo da apreciação ao regulamento.”

Salienta-se, todavia, que a morosidade do processo, no período que mediou entre a 1.ª reunião da CC e a preparação da Proposta do PDM para a 2.ª reunião da CC, é justificada pela quantidade e complexidade das matérias a tratar, designadamente no que às questões da Reserva Ecológica Nacional diz respeito (delimitação da tipologia das Zonas Ameaçadas pelas Cheias – ZAC's).

Na sequência dos ajustamentos efetuados após a realização da 1.ª reunião da CC, a proposta de Revisão do PDM remetida pela COBA, registada através do MyDoc n.º 3924, de 08/02/2024, foram analisados e remetidos para validação da Câmara Municipal e posterior remessa à CCDRC, para efeitos de realização da 2.ª reunião da Comissão Consultiva e obtenção do Parecer Final.



Câmara Municipal de Castelo Branco

3 – SÍNTESE RELATIVA À 2.ª REUNIÃO DA COMISSÃO CONSULTIVA

Conforme convocatória havida para o efeito, foi realizada a 2.ª Reunião da Comissão Consultiva do PDM de Castelo Branco, realizada no dia 08/05/2024, com a presença de representantes das seguintes entidades:

CCDRC, IP (Coimbra) em regime presencial:

- Zulmira Duarte – *Presidente da Comissão Consultiva, Técnica Superior da CCDRC (UOT-DOT)*;
- Carla Velado – *Chefe de Divisão DOT da CCDRC*;
- Sandra Santos – *Técnica Superior da CCDRC (UOT-DOT)*;
- Helena Oliveira – *Técnica Superior da CCDRC (UOT-DOT)*;

Em sistema de videoconferência:

- CCDRC, IP: António Godinho – *Técnico Superior (UAP-DIGRH)*;

Câmara Municipal (CM) de Castelo Branco:

- Presidente, Leopoldo Rodrigues;
- Diretor de Departamento, Luís Resende;
- Chefe de Divisão, Pedro Dias;
- Edite Candeias, Técnica Superior;

- Equipa externa do Plano (COBA Portugal)
- Cristina Simões, Coordenadora Geral da Equipa do Plano
- Ana Isabel Marques;
- Ana Rodrigues;
- Ricardo Tomé;
- Sofia Delgado;

Assembleia Municipal de Castelo Branco: Jorge Manuel Neves;

- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro: Joaquim Serrasqueiro;
- APA/ARH-TO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Mariana Pedras, Cecília Belo;
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil: Maria Paula Reixa;
- Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, SA: Rui Santos;
- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Inês Castel-Branco;
- DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia: Nuno Neves;
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares: Rigoberto Correia;
- PC – Património Cultural, IP: Maria João Parreira, Gertrudes Zambujo;
- GNR – Guarda Nacional Republicana: Roberto Ascensão;
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP: Paulo Jorge Silva;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Luísa Baltazar;
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, IP: Paula Gonçalves;
- IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes: Ana Cristina Silva;
- IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Cislébia Cevadinha;
- TP – Turismo de Portugal, IP: Henriqueta Reis;
- CMF – Câmara Municipal do Fundão: Débora Costa, Helga Capelo;



Câmara Municipal de Castelo Branco

- CMIN – Câmara Municipal do Idanha-a-Nova: Eduardo Águas;
- CMO – Câmara Municipal do Oleiros: Liliana Dias;
- CMPN – Câmara Municipal de Proença-a-Nova: Célia Cardoso;
- CMVVR – Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Luís Nóbrega.

Face à nova redação do n.º 2 do Art.º 84.º do RJIGT na alteração preconizada pelo DL n.º 10/2024, de 08/01, o qual vem estabelecer a obrigatoriedade de presença das Entidades na reunião, para manifestar a respetiva posição, a qual não é substituível por parecer escrito disponibilizado, uma vez que fica “expressamente proibida a emissão de parecer escrito ou outra forma de pronúncia” que não seja a assumida na reunião.

Assim, foram disponibilizados na plataforma (PCGT) os contributos/pareceres das seguintes entidades, os quais ficam à consideração da Câmara Municipal:

- AdLVT – Águas do Vale do Tejo, SA – transmitem, no final do documento, que por motivo de agenda não lhes é possível comparecer na reunião dia 8 de maio;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- REN – Redes Energéticas Nacionais.

As restantes Entidades, não se fizeram representar e não apresentaram contributos, pelo que, nos termos do n.º 3 do Art.º 84.º do RJIGT, se considera nada terem a opor à proposta. São as seguintes:

- ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior;
- IHRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

No decurso da reunião da 2.ª CC foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Art.º 84.º do RJIGT, e conforme se identifica na ata da 2.ª CC e/ou nos respetivos documentos/pareceres anexos.

Várias entidades emitiram parecer favoráveis acompanhados das respetivas sugestões que a Câmara Municipal acolheu.

A Câmara Municipal acolheu, ainda que não obrigatório, as sugestões das entidades que disponibilizaram parecer na PCGT, ainda que não estando presentes na 2.ª CC.

Algumas entidades emitiram parecer favorável, favorável condicionado ou desfavorável. Remete-se para a leitura integral da ata e parecer de cada uma das entidades e **salientamos nesta informação uma síntese das questões mais complexas:**



Câmara Municipal de Castelo Branco

A CCDRC – Comissão de Coordenação da Região Centro

As representantes da entidade evidenciaram que **quanto à conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas (e planos) territoriais existentes – , a posição da CCDRC relativamente à proposta de Revisão do PDM, é de emissão de parecer/posição favorável condicionado, uma vez que se identificam situações de desconformidade com os seguintes Planos/Programas:**

- A classificação como solo urbano da área de Vale de Ponsul (6ha), considerada como parte da “Área de intervenção específica do Ponsul” no POPNTI, **configura uma desconformidade com o POPNTI**, a qual, a manter-se, obriga à ratificação parcial do PDM pois “implica a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º1 do art.º91.º do RJIGT).

- **Não se conformam com a Diretriz 74 do PNPOT** os seguintes artigos do Regulamento do PDM:

- No Título IV – Uso do solo, Capítulo IV - Solo rústico, Secção I - Disposições gerais: o Artigo 39.º - Estatuto geral da ocupação do solo rústico, n.º 2; Artigo 41.º - Edificação isolada, n.º 4;

- No Título IV – Uso do solo, Capítulo IV - Solo rústico, Secção II - Espaços agrícolas: o Artigo 45.º - Usos, n.º 2, al. b), sub al. i.; Artigo 46.º - Usos e edificabilidade nos Espaços Agrícolas de Produção na área do POASAC, n.º 1, al. a);

- No Título IV – Uso do solo, Capítulo IV - Solo rústico, Secção III - Espaços florestais: o Artigo 50.º - Usos, n.º 2, al. b), sub al. i.

Para efeitos do disposto na alínea b) do artigo 15.º do RJREN, a CCDRC emite **parecer favorável à proposta da delimitação da REN** do município de Castelo Branco, **condicionado**, no entanto, ao cumprimento das condições impostas na presente pronúncia e ao parecer a emitir pela APA-ARH-Tejo e Oeste e pelo ICNF, I.P. no que respeita à área de intervenção específica do Ponsul do POPNTI.

“Assim, no que à CCDRC diz respeito, a conclusão da ata da 2.ª CC é a seguinte:

Relativamente ao disposto no n.º 2 do Art.º 85.º do RJIGT, a proposta de Plano:

- **Encontra-se genericamente em conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes, com exceção das devidamente identificadas nos pareceres de cada entidade – com PNPOT, POPNTI e PRN2000.**

Relativamente ao disposto na alínea b) do n.º 2 do Art.º15.º do RJREN, sobre a proposta de Delimitação da REN e de áreas de exclusão:

- **É emitido parecer favorável condicionado, por parte da CCDRC, conforme parecer (em Ata e anexo);**



Câmara Municipal de Castelo Branco

- É emitido **parecer** favorável condicionado à tipologias CALM e AEREHS e Desfavorável às tipologias Albufeiras, AEIPRA e ZAC, e às propostas de exclusão, pela APA/ARHTO (em ata e em anexo).

As entidades que, apesar de regularmente convocadas, não compareceram à reunião considera-se que, nos termos do n.º 3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano.

Conforme determina o Art.º85.º do RJIGT, posteriormente a esta reunião, a CCDRC emitirá o Parecer Final à proposta de Plano, nos termos do disposto no n.º 1 do mesmo artigo, a disponibilizar na PCGT."

O ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

A representante da entidade transmitiu a respetiva posição, de teor desfavorável, fundamentado na desconformidade da proposta de PDM com o POPNTI, na área de Vale de Ponsul, que prevê a reclassificação para solo urbano na AIE do Ponsul identificada no plano especial, conforme explicitado e mais desenvolvido no documento que disponibilizam na PCGT.

APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste

As representantes da entidade transmitiram a respetiva posição, cujo teor se encontra explanado no ponto "Conclusão" do documento disponibilizado na PCGT, na qual se emitem os seguintes pareceres:

. **Proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco** – Parecer desfavorável, conforme fundamentação e detalhe incluído no Anexo I.

Salientam-se, entre outros aspetos, a identificação de situações de desconformidade ou incompatibilidade da proposta do plano com o POPNTI e o POASAP.

. **Proposta de Avaliação Ambiental Estratégica** - Parecer favorável condicionado à consideração das situações apontadas no Anexo II;

. **Proposta de revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional** - A proposta apresentada não reúne ainda as condições para ser aceite, devendo ser ajustada em função das situações apontadas no Anexo III.

Os pareceres emitidos, por tipologia, são os seguintes:

- Favorável condicionado: CALM e AEREHS
- Desfavorável: Albufeiras, AEIPRA e ZAC.

Proposta de exclusões da REN - Parecer desfavorável, atendendo a que a mesma assenta numa proposta de delimitação que não se encontra suficientemente estabilizada, apontadas no Anexo IV."

Ainda que não obrigatório, os representantes da APA/ARHTO salientaram a disponibilidade e a necessidade de posterior reunião com a CMCB para alcançar consensos, proposta que o Sr. Presidente da Câmara Municipal aceitou de imediato para dirimir as questões suscitadas por esta entidade.



Câmara Municipal de Castelo Branco

DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia

O representante da entidade transmitiu a respetiva posição, de teor desfavorável, por considerar que os elementos apresentados não reúnem condições de ser aceites.

A entidade pronunciou-se sobre as matérias de Recursos Energéticos (combustíveis e energia elétrica) e Recursos Geológicos (recursos hidrogeológicos e geotérmicos, concessões mineiras – depósitos minerais, pedreiras – massas minerais) – conforme explicitado e mais desenvolvido no documento que disponibilizam na PCGT, o qual se considera como anexo à presente Ata.

Transmitiu, nas conclusões, que a entidade entende que o PDM de Castelo Branco enquanto IGT está, de forma ilegal, a discriminar um dos recursos minerais previstos no regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos a Lei 54/2015, de 22/06, porquanto a edilidade se opõe à exploração do lítio no concelho, conforme artigo 29.º da proposta de Regulamento.

O Sr. Presidente da CMCB afirmou que será considerada a posição da DGEG, passando a ser admitida a exploração de lítio no concelho e introduzidas as devidas alterações ao regulamento.

DGEstE – Direção de Serviços da Região Centro da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

O representante da entidade transmitiu a respetiva posição, de teor favorável condicionada à emissão de pronúncia favorável por parte do Ministério da Educação sobre a Carta Educativa Municipal de 2.ª geração, nos termos do quadro legal criado, situação para a qual alerta a Câmara Municipal para que proceda à revisão e submissão da Carta Educativa na plataforma SACE, uma vez que a última revisão da Carta Educativa do Município de Castelo Branco data já de 30 de abril de 2008.

O Senhor Presidente informou que o procedimento de revisão da Carta Educativa se encontra em desenvolvimento.

Infraestruturas de Portugal e IMT

Por estas entidades duas foram identificadas situações pontuais de **desconformidade** da proposta do PDM com o PRN2000 **PRN 2000 – Plano Rodoviário Nacional 2000** – publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17/07, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31/10, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26/07 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16/08.

CONCLUSÃO SOBRE OS PARECERES:

A CMCB tomou boa nota de todas as questões suscitadas pelas diferentes entidades e comprometeu-se a acolher as sugestões e pareceres emitidos pelas entidades e a realizar uma reunião com a APA/ARHTO para dirimir as situações mais complexas.



Câmara Municipal de Castelo Branco

A CM referiu ainda que tentou, conscientemente, considerar a área urbana do Ponsul como zona urbana de baixa densidade, sabendo que tal implicaria a ratificação do PDM mas, face aos prazos de que neste momento dispõe para a aprovação do plano e para permitir que a CCDRC, a APA e o ICNF possam alterar o parecer desfavorável vinculativo que emitiram, por desconformidade da proposta do PDM com POPNTI, deve ser mantida a classificação do solo que consta daquele Programa Especial para a Área Específica do Ponsul.

4. PARECER FINAL

Em cumprimento do disposto no art.º 85.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) em vigor – aprovado pelo DL n.º80/2015, de 14/05, com alteração pelo DL n.º25/2021, de 29/03, pelo DL n.º45/2022, de 08/07, pelo DL n.º 10/2024, de 8/01 e pelo DL n.º 16/2024, de 19/01 –, conjugado com o art.º 17.º da Portaria n.º277/2015, de 10/09, compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP (CCDRC), após a realização da última reunião plenária e final da Comissão Consultiva (CC) – a qual decorreu no dia 08.05.2024 –, ponderar as posições manifestadas e os interesses em presença e proferir um parecer final que traduza uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública, no âmbito do qual se pronuncia exclusivamente sobre a conformidade ou compatibilidade da proposta com os programas (e planos) territorial existentes.

O PARECER FINAL foi emitido pela CCDRC em 22/05/2024, no qual consta o ENQUADRAMENTO DO PROCESSO, A CONFORMIDADE OU COMPATIBILIDADE DA PROPOSTA DE PLANO COM OS PROGRAMAS (E PLANOS) TERRITORIAIS EXISTENTES [al. b) do n.º 2 do Art.º85.º do RJIGT], a ANÁLISE SOBRE O RELATÓRIO AMBIENTAL [nº4 do Art.º85.º do RJIGT] e a CONCLUSÃO que se transcreve:

“CONCLUSÃO SOBRE O PARECER FINAL:

“Face ao exposto e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Art.º85.º do RJIGT, esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, IP, emite o PARECER FINAL à proposta de 1.ª revisão do PDM de Castelo Branco, no qual se encontram identificadas as situações que não se encontram em conformidade/compatibilidade com os planos territoriais existentes e carecem de resolução.

Recomenda-se, ainda, a ponderação dos contributos das Entidades sobre os aspetos de não cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, constantes da Ata da 2.ª Reunião Plenária (e respetivos pareceres/posição), anexa a este parecer, bem como as diversas sugestões de caráter técnico expressas nos mesmos, que visam contribuir para a melhoria geral da proposta de plano.

A proposta de Plano deverá, ainda, conformar-se com os pareceres emitidos sobre a proposta de delimitação e de áreas de exclusão da REN.

Nos termos do n.º 1 do Art.º 89.º e do n.º 3 do Art.º 85.º do RJIGT, o parecer final, as atas das reuniões da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos, devem acompanhar a proposta de plano a submeter a Discussão Pública e a apresentar pela Câmara Municipal de Castelo Branco à Assembleia Municipal para aprovação.”



Câmara Municipal de Castelo Branco

5. REUNIÃO DE “CONCERTAÇÃO”

No dia 27/05/2024, por solicitação da Câmara Municipal de Castelo Branco (CMCB), realizou-se a partir das instalações da Agência Portuguesa do Ambiente – Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste (APA-ARHTO), uma reunião setorial de concertação, enquadrada no âmbito do artigo 14.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, na qual participaram a CMCB, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e Equipa responsável pela Revisão do PDM (COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A), tendo em vista obter uma solução concertada que permita ultrapassar as objeções formuladas pela APA-ARHTO no parecer emitido na 2.ª Reunião da Comissão Consultiva, realizada no dia oito do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, no âmbito da elaboração da proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco (PDMCB).

A ata desta reunião, devidamente assinada, composta por 27 páginas, encontra-se em anexo e teve como objetivos a análise do parecer da APA-ARHTO emitido na 2.ª reunião plenária e final da Comissão Consultiva, em especial os assuntos que motivaram o sentido desfavorável do mesmo.

A tabela que integra a ata descreve todos os pontos analisados e apresenta o resultado da reunião para cada um dos pontos discutidos, devendo a proposta de revisão do PDM de Castelo Branco considerar as questões elencadas na citada ata.

Acréscimo dar nota de que, para obtenção de maior consenso, para além das questões resolvidas na reunião de concertação foi elaborado um estudo adicional relativo a serviços de levantamentos hidrográficos - Recolha de elementos de campo para delimitação das Zonas Ameaçadas pelas cheias nas povoações de Lourical do campo, Vale Figueira, Partida, Azenhas de Cima e São Bartolomeu, com o objetivo de esclarecer cabalmente as questões da REN/ZAC.

Nesta reunião de concertação os representantes da Câmara Municipal reiteraram que, face aos prazos de que se dispõe para a aprovação do plano e para permitir que a CCDRC, a APA e o ICNF possam alterar o parecer desfavorável vinculativo que emitiram parecer favorável, por desconformidade da proposta do PDM com POPNTI, que seja mantida a classificação do solo que consta daquele Programa Especial para a Área Específica do Ponsul.

6 – PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL A SUBMETER A DISCUSSÃO PÚBLICA

Os documentos que integram a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal a submeter a Discussão Pública são os definidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), integrando o seu conteúdo material (art.º 96.º do RJIGT) e o seu conteúdo documental (art.º 97.º do RJIGT), e que estão discriminados no artigo 3.º do Regulamento do Plano bem como as atas e pareceres emitidos.



Câmara Municipal de Castelo Branco

O Plano Diretor Municipal é constituído por:

a) Regulamento e respetivos Anexos, que dele fazem parte integrante:

- i. Anexo I: Espécies florestais por sub-região homogénea do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Interior (PROF CI);
- ii. Anexo II: Património Cultural classificado e em vias de classificação;
- iii. Anexo III: Património edificado – bens imóveis de interesse patrimonial concelhio;
- iv. Anexo IV: Património arqueológico de interesse.

b) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

- i. Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, à escala de 1:25000;
- ii. Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal, à escala de 1:25000;
- iii. Planta de Ordenamento – Outras limitações ao regime de uso, à escala de 1:25000;
- iv. Planta de Ordenamento – Património;
- v. Planta de Ordenamento – Património da cidade de Castelo Branco, à escala de 1:5000.

c) Planta de Condicionantes, à escala de 1:25000, desdobrada em:

- i. Planta de Condicionantes geral;
- ii. Planta de Condicionantes – Recursos Florestais e Perigosidade de Incêndio Rural;
- III Planta de Condicionantes – Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Castelo Branco.

2. O PDMCB é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório de fundamentação, com a seguinte estrutura:

- i. Volume I – Âmbito do PDM, enquadramento territorial e quadro de referência estratégico;
- ii. Volume II – O conhecimento biofísico e o ordenamento do território;
- iii. Volume III – A população e a socioeconómica;
- iv. Volume IV – Sistema urbano e linhas estruturantes;
- v. Volume V – Património;
- vi. Volume VI – O estado do ordenamento do território e estratégia de desenvolvimento;
- vii. Volume VII – Ordenamento e Desenvolvimento do Território: Proposta de Plano.

b) Relatório Ambiental;

c) Programa de Execução;

d) Plano de Financiamento, incluindo fundamentação da sustentabilidade económica e financeira.

3. O PDM é ainda acompanhado pelos seguintes elementos complementares:

- a. Planta de Enquadramento Regional;
- b. Planta da Situação Existente, à escala de 1:25000;
- c. Planta dos compromissos urbanísticos, à escala de 1:25000;
- d. Relatório e Mapas de Ruído – indicador Lden e indicador Ln, ambos à escala de 1:25000;
- e. Planta de Perigosidade a Fenómenos Naturais, Mistos e Tecnológicos – Análise integrada.
- f. Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- g. Ficha de dados estatísticos.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Analisada a Proposta de Revisão do PDM verifica-se que a mesma se encontra estruturada, em termos de conteúdo material, seguindo as disposições constantes do art.º 96.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14/05 (RJIGT), e instruída, em termos de conteúdo documental, em conformidade com o disposto no artigo 97.º do citado diploma, com exceção do relatório de ponderação das participações públicas que apenas poderá ser elaborada após a conclusão do período de discussão pública.

Não nos vamos alongar na explicação dos diferentes documentos que compõem a Revisão do PDM. Essa síntese foi apresentada na reunião pública do Executivo, realizada em 18/02/2024 (com os fundamentos expressos na informação n.º 3624 dos serviços, datada de 04/03/2024), na qual foi deliberado Remeter a Proposta de Revisão do PDM à CCDRC, para efeitos de realização da 2.ª Reunião da CC, com vista à obtenção do Parecer Final a que alude o artigo 85.º do RJIGT.

A Proposta de revisão do PDM agora apresentada acolhe assim os contributos/consensos alcançados entre as diversas entidades externas que constituem a Comissão Consultiva, os serviços técnicos e a equipa do plano.

Relativamente às questões relacionadas com a delimitação de algumas tipologias da Reserva Ecológica Nacional (REN) a ata da reunião de concertação, realizada em 27/05/2024, com a presença dos representantes da CCDRC, da APA, da CMCB e da COBA, é esclarecedora sobre as diversas questões que tiveram que ser dirimidas.

A Equipa Técnica, com a concordância da CMCB e da CCDRC e com as indicações da APA/ARTHO, procedeu de acordo com a inclusão das questões delineadas na citada ata de concertação (da reunião de 27/05/2024) pelo que, salvo melhor opinião, o processo da REN reúne também condições para prosseguir a sua tramitação.

Na Memória Descritiva e Justificativa e demais documentos que constituem a REN considera-se que a proposta de REN do Município de Castelo Branco cumpre os objetivos e pressupostos do RJREN e que se consubstanciam na delimitação de uma estrutura biofísica diversificada que garanta a proteção de ecossistemas e “intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades humanas”, bem como a salvaguarda de áreas sujeitas riscos naturais, minimizando, em simultâneo, as incidências sobre pessoas e bens.

Acresce explicitar que a Proposta da Revisão do PDM a submeter à abertura do período de discussão pública, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT atentos ao art.º 6.º do mesmo RJIGT, poderá vir a sofrer alterações/reajustamentos na sequência de sugestões ou reclamações que venham a ser apresentadas pelos interessados.

Concluindo, salienta-se que a Revisão do Plano Diretor Municipal procede à uniformização de procedimentos e das normas técnicas e cartográficas a utilizar nos planos municipais de ordenamento, de acordo com o quadro jurídico atualmente em vigor, que permitirá, após a sua aprovação, disponibilizar informação rigorosa e atempada ao cidadão e contribuir para a melhoria de disponibilização de informação territorial através do Sistema Nacional de Informação Territorial. A informação gráfica e alfanumérica integrada nas plantas que constituem o PDM é estruturada em base de dados geográfica. As peças gráficas que constituem o PDM são georreferenciadas no sistema de referência PT-TM06/ ETRS89.



Câmara Municipal de Castelo Branco

Em face do exposto, considera-se que os elementos que constituem a Proposta de Revisão do PDM e os elementos que a acompanham bem como o consenso alcançado pelas entidades externas ao município e pelos serviços reúnem condições para ser analisados e validados pela Câmara Municipal em reunião pública do Órgão Executivo para abertura do período de discussão pública.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 89.º e do n.º 3 do art.º 85.º do RJIGT, o parecer final, as atas das reuniões da Comissão Consultiva e demais pareceres emitidos bem como a Avaliação Ambiental Estratégica devem acompanhar a proposta de Plano a submeter a Discussão Pública.

7 – SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTOS A PARTIR DA DATA FIXADA PARA O INÍCIO DO PERÍODO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

Por ser considerado bastante relevante, alerta-se para o disposto no artigo 145.º do RJIGT, relativo à suspensão de procedimentos que prevê o seguinte:

1 - Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes plano municipal ou da sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos, a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles planos.

2 - Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.

3 - Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 180 dias desde a data do início da respetiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo neste caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.

4 - Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo, quando o pedido seja feito ao abrigo de normas provisórias ou tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

5 - Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respetiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.

6 - Caso a versão final do plano aprovado implique alterações ao projeto a que se refere o número anterior, os interessados podem, querendo, reformular a sua pretensão, dispondo de idêntica possibilidade aqueles que não tenham feito uso da faculdade prevista no mesmo número.”

Uma síntese sobre a suspensão dos procedimentos deve constar no aviso de abertura da discussão pública.



Câmara Municipal de Castelo Branco

8 – PROPOSTA FINAL PARA REUNIÃO PÚBLICA DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Em face do exposto, para efeitos de continuação da tramitação do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal, **propõe-se que em reunião pública do Órgão Executivo** seja analisada e validada a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco bem como os elementos que a acompanham e, caso se concorde com a mesma, **se delibere o seguinte:**

- Proceder à abertura de um período de discussão pública da Revisão do PDM, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da Comunicação Social e da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial da Direção Geral do Território (em <http://pcgt.dgterritorio.pt>), das Juntas/Uniãos de Freguesia e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões, e os locais onde se encontra disponível a proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, as atas da comissão consultiva bem como os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação - em conformidade com o n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT;
- Definir o período de discussão pública sobre a Proposta de Revisão do PDM em 30 dias úteis, a anunciar com a antecedência mínima de 5 dias úteis, contados a partir da data da publicação do respetivo aviso no Diário da República – em conformidade com o disposto do n.º 2 do artigo 89.º do RJIGT, atentos também ao artigo 6.º do mesmo Regime Jurídico;
- Informar que a Proposta de Revisão do PDMCB bem como os demais documentos relativos ao procedimento, incluindo o Relatório Ambiental, as atas das reuniões da Comissão Consultiva e das reuniões de Concertação, que se encontram disponíveis para consulta no sítio na internet desta instituição em <https://www.cm-castelobranco.pt/munice/areas-de-acao/ordenamento-do-territorio-e-urbanismo/participacao-publica/>, podem ser consultados na Divisão de Urbanismo e Obras Particulares da Câmara Municipal durante o horário de atendimento ao público, de segunda a sexta-feira (entre as 9h e as 12h00 e entre as 14h e as 16h30), mediante marcação prévia através do telefone 272 330 330;
- Informar que, querendo, os interessados podem, no prazo estabelecido, proceder à formulação de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco;
- Informar que, querendo, os interessados podem, no prazo estabelecido, proceder à formulação de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de Revisão do Plano, através de requerimento dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.

O requerimento deve conter a identificação do requerente e a indicação das pretensões em termos claros e precisos bem como uma planta do local (se aplicável), podendo ser remetido por correio normal (para Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco), por correio eletrónico (através do endereço desta instituição, camara@cm-castelobranco.pt) ou entregue no Balcão Único do Município durante o horário de atendimento (de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h30 e das 14h às 16h30).



Câmara Municipal de Castelo Branco

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere:

- Tornar público que, atentas as novas regras urbanísticas constantes da revisão do PDMCB, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período da discussão pública e até à data da sua entrada em vigor, em conformidade com o descrito no artigo 145.º do Decreto -Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação ou num prazo de 180 dias, contados desde a data do início da respetiva discussão pública, devendo a apreciação do pedido prosseguir até à decisão final, de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática, em cumprimento do n.º 3 do mesmo artigo.

Por fim, sugere-se que, face à importância deste Instrumento de Gestão Territorial que abrange toda a área do Município de Castelo Branco, a Câmara Municipal promova duas sessões para apresentação pública da Proposta de Revisão do PDM com a presença da Equipa do Plano, a realizar em locais, datas e horas, a anunciar oportunamente, na página da Internet da Câmara Municipal e na imprensa local.

Sugere-se igualmente que a 1.ª sessão de apresentação e esclarecimentos seja dirigida aos Membros da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal, das Juntas/União de Freguesias e das Assembleias de Freguesia/ União de Freguesias e a 2.ª Sessão seja dirigida à População em Geral.

À consideração superior,

A Técnica Superior

MARIA EDITE
OLIVEIRA DIOGO
CANDEIAS

Digitally signed by MARIA
EDITE OLIVEIRA DIOGO
CANDEIAS
Date: 2024.10.31 13:32:03
+00:00

Maria Edite Oliveira Diogo Candeias

Anexos:

- Proposta de Revisão do PDM que contém as pastas do Relatório Ambiental e das Propostas das áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
- Atas das reuniões da 1.ª CC e da 2.ª CC;
- Parecer Final;
- Pareceres das Entidades externas e documentos de concertação;
- Informações técnicas e documentos diversos realizados no âmbito do procedimento de Revisão do PDM.